

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Artigo 1 - A Associação dos Profissionais em Telecomunicações e Tecnologia da Informação, constituída em Assembleia Geral realizada no dia 20 de agosto de 2002, foi fundada em 9 de janeiro de 1980, é uma associação sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Beco Souza Costa, 750, bairro Jardim Ypu, inscrita no CNPJ sob nº 87.031.647/0001-69, e passará a denominar-se simplesmente ASTTI.

Artigo 2 - A ASTTI tem por objetivo congregar associados no cultivo e desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Promover e/ou participar de reuniões, cívicas, culturais, sociais, recreativas, lazer e desportivas;
- b) Promover e/ou participar de competições recreativas e desportivas em caráter amadorista;
- c) Promover e/ou participar de campanhas comunitárias e/ou programas de ação social, saúde, educacional e de voluntariado;
- d) Promover e incentivar o espírito associativo.

Artigo 3 - A duração da ASTTI é por tempo indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais leis nacionais vigentes, não cabendo aos seus associados, responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que esta possui patrimônio e personalidade distinta de seus associados.

Artigo 4 - É vedado à ASTTI, em suas dependências, promover e/ou participar de atividades político-partidárias, de ideologias, religiosas ou raciais e de jogos proibidos por lei, atividades estas permitidas aos seus associados.

CAPÍTULO II - DAS CORES E SÍMBOLOS

Artigo 5 - A Associação tem na sua bandeira, flâmula e escudo próprio às cores azul e branco, bem como impressa a denominação ASTTI, para uso obrigatório

1682620



Ass. Prof. Telecom.

1

[Handwritten signature]

e sempre que se faça representar social, cultural e esportivamente em seus uniformes e demais utensílios, adequados pelo Regulamento Interno e aprovadas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - CATEGORIAS E CONSIDERAÇÕES

Artigo 6 - A ASTTI possui as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Patrimonial – Dependentes - Contribuinte Familiar;
- b) Associado Contribuinte – Dependentes - Contribuinte Familiar;
- c) Associado Contribuinte Senior - Dependentes - Contribuinte Familiar
- d) Conveniados;

Artigo 7 - ASSOCIADO PATRIMONIAL - Considera-se Associado Patrimonial todo o ex-associado efetivo da então AECRT estando inscrito até a data da Assembleia Geral de 20/08/2002, filhos, enteados e dependentes maiores de 18 (dezoito) anos, que contribuírem mensalmente com a Taxa de Manutenção.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se DEPENDENTES dos associados patrimoniais aqueles que comprovarem ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou companheira;
- b) Filhos naturais, filhos adotivos, tutelados e/ou enteados solteiros com idade inferior a 15(quinze) anos, serão isentos da Taxa de Manutenção;
- c) Com qualquer idade filhos naturais, filhos adotivos, tutelados e/ou enteados, considerados "incapazes" conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Considera-se CONTRIBUINTE FAMILIAR àqueles que comprovarem:

- a) Ser pai e/ou mãe de associados patrimoniais "solteiros e sem dependentes" registrados na ASTTI, pagando o equivalente a 1/4 (um quarto) do valor da Taxa de Manutenção;
- b) Ser filhos naturais, filhos adotivos, tuteladas e/ou enteados solteiros dos 15 (quinze) anos até os 21 (vinte e um) anos, pagarão o equivalente a ¼ (um quarto) do valor da Taxa de Manutenção;
- c) Filhos naturais, filhos adotivos, tuteladas e/ou enteados solteiros dos maiores de 21 (vinte e um) anos, pagarão o equivalente a 2/3 (dois terços) do valor da Taxa de Manutenção;

1682620



[Handwritten signature]

2

[Handwritten initials]

d) Estarão isentos do pagamento da joia, os dependentes e filhos de associados patrimoniais, inscritos, que preencherem a ficha de adesão à ASTTI.

Parágrafo Terceiro - CONVIDADOS - considera-se convidados todas àquelas pessoas que forem portadores de Convites ou Senhas adquiridos e retirados na Secretaria da ASTTI pelos Associados, permitindo o ingresso das mesmas nas dependências da Sede Social a fim de participar de atividades e/ou festividades promovidas na ASTTI.

Artigo 8 - O Associado Patrimonial poderá ser desligado do quadro social da ASTTI se:

- a) Solicitar o seu "desligamento" por escrito, saldando todos os seus débitos com a tesouraria, e não será mais permitido: a utilização de convênios, locações de espaço e emissão de ordens de compra. Permanecerá a cobrança da Taxa de Manutenção até a quitação geral de seus débitos, inclusive para aqueles associados que estiverem por completar o período de fidelidade de 12 (doze) meses. No atraso dos pagamentos serão cobrados juros de mora, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro;
- b) For "excluído" pela Assembleia Geral, deverá quitar todos os seus débitos com a tesouraria, não será mais permitido a utilização de convênios, locações e emissão de ordens de compra. Permanecera a cobrança da Taxa de Manutenção até a quitação geral de seus débitos, inclusive para aqueles associados que estiverem por completar o período de fidelidade de 12 (doze) meses. No atraso dos pagamentos serão cobrados juros de mora, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Vier a "falecer" neste caso o cônjuge e seus dependentes o sucederão se assim o desejarem, com todos os direitos e deveres para com a ASTTI. Caberá a eles comunicar "por escrito," apresentando a Certidão de Óbito à entidade em até 60 dias do fato ocorrido.

Artigo 9 - ASSOCIADO CONTRIBUINTE - Considera-se associado contribuinte todo aquele que ingressar na associação e que preencha uma das seguintes condições:



Handwritten signature

Handwritten initials 'A'

- a) Preferencialmente, pessoas que atuam nas áreas de Telecomunicações e Tecnologia da Informação;
- b) Candidatos que forem apresentados por um Associado Patrimonial;
- c) Efetuar o pagamento da joia estabelecida.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se DEPENDENTES de Associados Contribuintes aqueles que comprovarem ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou companheira;
- b) Filhos naturais, filhos adotivos, tutelados e/ou enteados solteiros com idade inferior a 15 (quinze) anos, serão isentos da Taxa de Manutenção;
- c) Com qualquer idade, os filhos naturais, adotivos, tutelados e enteados, considerados "incapazes" conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Considera-se CONTRIBUINTE FAMILIAR àqueles que comprovarem ser:

- a) Pai e/ou mãe de associados contribuintes "solteiros e sem dependentes" registrados na ASTTI, pagando o equivalente a 1/4 (um quarto) do valor da Taxa de Manutenção;
- b) Filhas naturais, filhos adotivos, tutelados e/ou enteados solteiros dos 15 (quinze) anos até os 21 (vinte e um) anos, pagarão o equivalente a 1/4 (um quarto) do valor da Taxa de Manutenção.
- c) Filhos naturais, filhos adotivos, tuteladas e/ou enteados solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos, pagarão o equivalente a 2/3 (dois terços) do valor da Taxa de Manutenção;
- d) Estarão isentos do pagamento da joia, os dependentes e filhos de associados contribuintes, inscritos, que preencherem a ficha de adesão à ASTTI.

Parágrafo Terceiro – A isenção da joia aos dependentes e filhos de associados contribuintes, será apenas para aqueles associados que tiverem no mínimo 3 (três) anos associados a ASTTI.

Parágrafo Quarto - No caso do pagamento da Joia ser efetuado de forma parcelada, o uso de convênios e demais benefícios, dar-se-á após o pagamento da última parcela da Joia.

Artigo 10 - O Associado Contribuinte poderá ser desligado do quadro social da ASTTI se:



M. S. S. S.
4 *[Handwritten signature]*

- a) Solicitar o seu “desligamento” por escrito, bem como quitar todos os seus débitos com a tesouraria e não será mais permitido: a utilização de convênios, locações e emissão de ordens de compra. Permanecerá a cobrança da Taxa de Manutenção até a quitação geral de seus débitos, inclusive para aqueles associados que estiverem por completar o período de fidelidade de 12 (doze) meses. No atraso dos pagamentos serão cobrados juros de mora, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro;
- b) For “excluído” pela Assembleia Geral, deverá quitar todos os seus débitos com a tesouraria e não será mais permitido: a utilização de convênios, locações e emissão de ordens de compra. Permanecerá a cobrança da Taxa de Manutenção até a quitação geral de seus débitos, inclusive para aqueles associados que estiverem por completar período de fidelidade de 12 (doze) meses. No atraso dos pagamentos serão cobrados juros de mora, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Vier a “falecer” neste caso o Cônjuge e seus dependentes, se assim o desejar, os sucederão com todos os direitos e deveres para com a ASTTI. Caberá a eles comunicar, por escrito, apresentando Certidão de Óbito à entidade em até 60 dias do fato ocorrido.

Artigo 11 – Associado Contribuinte Sênior considera-se, o associado contribuinte que requerer sua passagem a essa categoria, mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Ser associado adimplente, pelo menos dez anos ininterruptos;
- b) Não ter sofrido penalidade nesse período;
- c) Ter pelo menos dois anos de colaboração efetiva como coordenador de alguma atividade, comprovada através do registro em atas de reunião, da Diretoria Executiva;
- d) Aprovação pela diretoria executiva e conselho deliberativo da documentação referente aos itens anteriores, bem como expedição do registro específico.

Artigo 12 – O Associado Contribuinte Sênior poderá ser desligado da ASTTI, observadas as mesmas condições previstas no artigo 10 deste Estatuto, e suas alíneas “a”, “b” e “c”.

1682620



[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

Artigo 13 – Todos os ex-associados da AECRT poderão solicitar o seu reingresso ao quadro social na categoria de associado contribuinte, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS E CONTRIBUINTES

Artigo 14 - São direitos dos Associados Patrimoniais que estiverem em conformidade com o artigo 15, alínea "d":

- a) Participar de todas as convocações de Assembleias Gerais;
- b) Frequentar as dependências de uso coletivo da ASTTI, de forma associativa;
- c) Participar de todas as atividades promovidas e realizadas pela ASTTI;
- d) Utilizar os convênios disponíveis da ASTTI;
- e) Reservar salões de festa e quadras esportivas mediante o pagamento de taxas regularmente fixadas pelo Conselho Executivo, e observadas as normas do Regulamento Interno da ASTTI;
- f) Adquirir Convites para familiares ou pessoas de suas relações de amizade para ingresso nas dependências da Sede Social (salões de festa, piscina, quadras esportivas e churrasqueiras), bem como festividades promovidas pela Entidade, observando o que determinam o Estatuto e o Regulamento Interno;
- g) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito e da qual se julgue prejudicado, mediante representação ao Presidente do Conselho Deliberativo, através de requerimento protocolado na Secretaria indicando e justificando o objetivo do recurso;

Artigo 15 - É direito "exclusivo" dos Associados Patrimoniais da ASTTI, que estiverem em conformidade com o artigo 18, alínea "d", de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na ASTTI.

Artigo 16 - São direitos dos Associados Contribuintes, que estiverem em conformidade com o artigo 18, alínea "d":

- a) Participar de Assembleias Gerais, exercendo o direito de manifestarem-se quando a mesma tratar de "assuntos gerais";



[Handwritten signature]

6 *[Handwritten signature]*

- b) Frequentar as dependências de uso coletivo da ASTTI, de forma associativa;
- c) Participar de atividades promovidas e realizadas pela ASTTI;
- d) Utilizar os convênios disponíveis da ASTTI;
- e) Reservar salões de festa e quadras esportivas mediante o pagamento de taxas regularmente fixadas pelo Conselho Executivo, e observadas as normas do Regulamento Interno da ASTTI;
- f) Adquirir Convites para familiares ou pessoas de suas relações de amizade para ingresso às dependências da Sede Social (salões de festa, piscina, quadras esportivas e churrasqueiras), bem como festividades promovidas pela Entidade, observando o que determina o Estatuto e o Regimento Interno da ASTTI;
- g) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito e da qual se julgue prejudicado, mediante a representação ao Presidente do Conselho Deliberativo, através de requerimento protocolado junto à Secretaria indicando e justificando o objetivo do seu recurso.

Artigo 17 – São direitos dos Associados Contribuintes Sênior, que estiverem em conformidade com o artigo 18, alínea “d”.

- a) Participar das Assembleias Gerais, exercendo o direito de voz e voto.
- b) Frequentar as dependências de uso coletivo da ASTTI, de forma associativa;
- c) Participar de atividades promovidas e realizadas pela ASTTI;
- d) Utilizar os convênios disponíveis da ASTTI;
- h) Reservar salões de festa e quadras esportivas mediante o pagamento de taxas regularmente fixadas pelo Conselho Executivo, e observadas as normas do Regulamento Interno da ASTTI;
- i) Adquirir Convites para familiares ou pessoas de suas relações de amizade para ingresso às dependências da Sede Social (salões de festa, piscina, quadras esportivas e churrasqueiras), bem como festividades promovidas pela Entidade, observando o que determina o Estatuto e o Regimento Interno da ASTTI;
- j) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito e da qual se julgue prejudicado, mediante a representação ao Presidente do Conselho Deliberativo, através de requerimento protocolado junto à Secretaria indicando e justificando o objetivo do seu recurso.

1682620



Manoel Augusto

7
[Handwritten signature]

Artigo 18 - São deveres de todos os Associados da ASTTI:

- a) Cumprir o Estatuto Social e o Regulamento Interno;
- b) Acatar resoluções dos Conselhos: Executivo, Deliberativo, Justiça e das Assembleias Gerais;
- c) Manter o decoro, educação e o respeito para com a Administração, Associados, Visitantes e empregados em todas as dependências da associação, ou eventos externos que a ASTTI promover e/ou participar;
- d) Pagar Taxa de Manutenção mensalmente, Parcelas de Convênios, Prêmio de Seguros, Prestação de Planos de Saúde (Médicos/Hospitalar) e outros débitos ou compromissos financeiros assumidos com a ASTTI;
- e) Zelar pelo patrimônio da ASTTI;
- f) Apresentar a Carteira Social e a de Identidade Civil sempre que necessário e solicitada;
- g) Comunicar a mudança de endereço, estado civil, e outros dados para atualização do cadastro;
- i) Quando se desligar ou for excluído do quadro social, o associado deverá devolver sua Identidade Social e de seus dependentes, saldar todos os seus compromissos financeiros assumidos na Secretaria da ASTTI;
- j) Estar sempre presente e acompanhar os seus Convidados referidos no artigo 17, alínea "f";

Artigo 19 - Incorrem em infrações quaisquer associados que:

- a) Infringir qualquer artigo do Estatuto Social e/ou Regimento Interno da ASTTI;
- b) Infringir Normas, Instruções Disciplinares estabelecidas pelo Conselho Executivo e com o aval do Conselho Deliberativo;
- c) Apresentar-se acompanhado de pessoa(s) inidônea(s) ou de má-conduta, em reconhecida má-fé para afrontar os Conselheiros e/ou Associados da ASTTI, demais associados e frequentadores em geral;
- d) Tornar-se inconveniente ao preencher com dados falsos a ficha de cadastro ou deixar de fornecer dados de seus dependentes quando solicitado;
- e) Introduzir de forma irregular pessoas estranhas nas dependências da ASTTI durante a realização de eventos;



Assessoria
8 *Ad*

- f) Tentar adentrar e frequentar a Sede da ASTTI estando "suspensão" dos seus direitos sociais;
- g) Tentar utilizar as piscinas, quadras esportivas, salões de festa ou outras áreas de lazer sem o devido pagamento das Taxas de Manutenção e de Serviços (locação) bem como o credenciamento exigido por norma;
- h) Avariar, inutilizar, danificar, subtrair ou fazer uso inadequado de quaisquer instalações físicas, objetos ou bens pertencentes à ASTTI;
- i) Praticar ilícito definido como contravenção ou crime pela Legislação e/ou Código Civil Brasileiro;
- j) Desrespeitar e ofender membros dos Órgãos da Administração da ASTTI ou seus legítimos representantes;
- k) Provocar conflitos e/ou agressões com palavras, gestos ou fisicamente a outros associados, dependentes, convidados, dirigentes, empregados diretos e/ou indiretos, em qualquer das dependências da ASTTI, bem como em outros locais de eventos que entidade tomar parte;
- l) Portar armas de qualquer espécie e ameaçar de forma ostensiva as pessoas nas dependências da ASTTI, bem como em outros locais de eventos que a entidade tomar parte;
- m) Locar dependências da ASTTI para realizar festividades que não seja a de seus dependentes e/ou contribuintes familiares sem autorização do Conselho Executivo.

Artigo 20 - As infrações e/ou desobediências aos deveres sociais, conforme artigos 18 e 19, cometidas pelos associados e/ou dependentes serão avaliadas primeiramente pelo Conselho Executivo. Caberá ouvir as partes envolvidas e formar um processo administrativo, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo. Esse órgão irá analisar em que circunstâncias os fatos ocorreram, levando em consideração atenuantes e/ou agravantes, aplicando as penalidades cabíveis segundo as disposições do Estatuto Social e o Regimento Interno.

Artigo 21 - Das decisões dos Conselhos Executivo e Deliberativo caberá ao Associado interpor recurso junto ao Conselho de Justiça, mediante requerimento protocolado na Secretaria da ASTTI em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da decisão ao Associado penalizado. O Conselho de

1682620



[Handwritten signature]

9 *[Handwritten signature]*

Justiça terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do recurso para pronunciar sua decisão, remetendo o processo, se for o caso, para arquivar ou aplicar as penalidades estabelecidas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Artigo 22 - Nenhuma categoria de associados, dirigentes, empregados diretos, indiretos ou prestadores de serviços é permitida a locação de quaisquer dependências sociais, lazer, recreativas e desportivas da ASTTI, para exploração com fins lucrativas, em benefício, próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Único - A proibição prevista no *caput*, excepcionalmente, será dispensada se houver a expressa autorização do Conselho Executivo e Deliberativo, por motivo de comprovada relevância social.

Artigo 23 - Todos os associados deverão ter o cuidado devido com seus pertences e objetos pessoais nas áreas de lazer, bem como dentro de veículos estacionados no pátio da sede, exonerando a ASTTI desde já de qualquer responsabilidade. Não caberá qualquer reclamatória a título de indenização material e/ou moral, exceto quando os mesmos estiverem sob a guarda explícita da ASTTI, devidamente identificados e protocolados por essa Entidade.

Artigo 24 - Todos os associados que deixarem de cumprir com o previsto no artigo 18, alínea "d" por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias de forma cumulativa, será encaminhado para cobrança de acordo com a decisão do Conselho Executivo.

Artigo 25 – CONVENIADOS - Consideram-se conveniados as Empresas, Associações, Instituições, Sindicatos e Condomínios Residenciais, juridicamente constituídos e com Contrato de Convênio firmado e vigente com a ASTTI, aos quais se aplicará este Estatuto e o Regulamento Interno, especialmente para seus filiados.

1682620



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 - As fontes de recursos para manutenção e principalmente dos objetivos sociais da ASTTI serão dispostas no Orçamento Anual de Receitas e Despesas propostas pelo Conselho Executivo e Deliberativo, os quais serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – As fontes de receita da entidade, adequadas aos seus objetivos sociais e oriundas exclusivamente do relacionamento com seus associados são as seguintes:

- contribuições sociais, incluindo joia de adesão;
- intermediação de convênios com empresas;
- alugueis de quadras esportivas e salões de festas;
- eventos;
- demais receitas compatíveis com objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Segundo – o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e ao final de cada período serão elaboradas as demonstrações contábeis, as quais deverão refletir as situações patrimoniais e financeira da ASTTI.

Artigo 27 - No Orçamento Anual, obrigatoriamente, deverá constar todas as receitas e despesas propostas pelos conselhos executivos e deliberativos expressos em moeda corrente nacional, as quais serão:

- apresentadas em reunião geral do Conselho Deliberativo, para aprovação em dezembro de cada ano;
- submetidas até o mês de dezembro à homologação da assembleia geral ordinária.

Parágrafo Primeiro - Nos anos seguintes as eleições da ASTTI, o Conselho Executivo eleito e empossado em dezembro, submeterá à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo a sua proposta para alteração de rubricas no Orçamento Anual, aprovado pela gestão anterior, aguardando a Assembleia Geral em março para homologação.

Parágrafo Segundo - As formas de pagamentos e os reajustes das Taxa de Manutenção e Joia, serão estabelecidos pelo Conselho Executivo com aval do Conselho Deliberativo para vigorar no ano seguinte, devendo ser homologados



[Handwritten signature]
11 *[Handwritten initials]*

pela Assembleia Geral no mês de março de cada ano, a fim do atender as necessidades e interesses da ASTTI.

Artigo 28 - O Patrimônio será constituído pelos bens imóveis, títulos e direitos que a ASTTI possuir, e administrado pelos Órgãos Administrativos constituídos pelos associados patrimoniais eleitos em assembleia. Tais bens somente serão transferíveis no caso de alienação ou dissolução prevista neste Estatuto no artigo 76, em conformidade com o art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 29 - A Despesa Orçamentária observará o que constar no orçamento aprovado pela Assembleia Geral as verbas consignadas à despesa orçamentária, poderão ser reforçadas mediante suplementações autorizadas pelo Conselho Deliberativo, quando solicitadas pelo Conselho Executivo e plenamente justificadas. As despesas extraordinárias ou as excedentes ao orçado até o valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos vigentes no país, devem ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sendo ratificadas na primeira Assembleia Geral que ocorrer após essa decisão.

Artigo 30 - Os valores em títulos ou em moeda corrente nacional serão depositados em instituições financeiras escolhidas pelo Conselho Executivo, que atenda e remunere as necessidades da ASTTI.

Parágrafo Primeiro - No ano seguinte as eleições da ASTTI em março o conselho executivo eleito e empossado em dezembro submetera a discussão e aprovação de Assembléia Geral Ordinária. Sua proposta de alteração das rubricas no orçamento anual (aprovado pela gestão anterior).

Parágrafo Segundo – As aplicações, visando remunerar os valores monetários, deverão ser em renda fixa ou cadernetas de poupança.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO MANDATO

Artigo 31 - A ASTTI será constituída de 5 (cinco) Órgãos da Administração, regida por uma ordem de atuação segundo as funções e características próprias de cada um, enumerados a seguir:

a) Assembleia Geral;



[Handwritten signature] 12 *[Handwritten initials]*

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Justiça.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Artigo 32 - O mandato dos Conselhos; Executivo, Deliberativo, Fiscal e de Justiça será de 3 (três) anos. Os membros poderão ser reeleitos por mais uma gestão, admitindo-se uma renovação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos atuais mandatários em todos os Conselhos.

Parágrafo Primeiro - A eleição será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, de acordo com o artigo 38, alíneas "a" e "b" deste Estatuto Social e o Regimento Eleitoral, em Assembleia Geral Eleitoral a ser convocada pela Comissão Eleitoral, ocorrendo a posse oficial da nova administração até o último dia útil de dezembro do ano eletivo.

Parágrafo Segundo - O associado poderá candidatar-se novamente desde que tenha cumprido integralmente o seu mandato anterior e que não tenha se ausentado do cargo por mais de 90 (noventa) dias, sem anuência do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - O Associado Patrimonial não poderá ser eleito, simultaneamente, para ocupar cargo em mais de um dos Órgãos da Administração da ASTTI.

Artigo 34 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista pelo Estatuto Social e/ou na Lei nº 10.406, art. 58, de 10/01/2002.

Artigo 35 - É de direito dos Conselheiros e mais 10% (dez por cento) dos associados patrimoniais habilitados, conforme artigo 18, alínea "d", encaminhar através de requerimento a solicitação da declaração da perda de mandato de dirigentes ao Conselho Deliberativo e de Justiça, relatando os fatos com a exposição de motivos justificados para análise e deliberação dos mesmos. A critério do Conselho Deliberativo poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim.



Manoel Augusto

[Handwritten signature]

Artigo 36 – Os Conselhos Deliberativo e de Justiça em reunião, especialmente convocada para atender o requerido pelo art. 35 e de acordo com as prerrogativas do artigo 40, alínea "a", analisarão a perda do mandato. O associado dirigente será convocado para comparecer a uma reunião e nesta, deverá apresentar sua defesa por escrito sob pena de considerarem-se verdadeiro(s) o(s) fato(s) que lhe imputaram quando da declaração da perda do mandato. Nesta reunião será decidido se:

- a) O associado for contrário à exposição de sua pessoa perante uma assembleia pública, deverá comunicar por escrito, abdicando deste direito por força da lei. Os Conselhos deliberarão sobre a exoneração provisória do cargo plenamente justificada e amparada na Estatuto Social e Regulamento Interno e, desta decisão no mesmo ato darão ciência por escrito ao associado que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, conforme artigos 56 e 69 deste Estatuto;
- b) Se os Conselhos decidirem pela exoneração provisória e não havendo recurso, o processo será encaminhado a Assembleia Geral Extraordinária a quem compete privativamente tais deliberações em caráter definitivo, devendo ser a mesma convocada especialmente para este fim, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da data da reunião;
- c) O Associado mandatário que tiver a perda do mandato declarada provisoriamente pelos Conselhos Deliberativo e de Justiça, ficará suspenso de suas funções até a confirmação pela Assembleia Geral da destituição definitiva do cargo.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 37 - As sessões das Assembleias Gerais deverão ser sempre abertas por 2 (dois) representantes do Conselho Executivo e/ou Deliberativo, que comporão a mesa diretora juntamente com mais 3 (três) associados patrimoniais escolhidos pela plenária. Os mesários deverão escolher entre si o Presidente e o Secretário da Mesa, em seguida proceder-se-á a leitura do Edital do Convocação, a divulgação da pauta para discussão e votação em plenário. Quando do encerramento dos trabalhos o(a) Secretário(a) lavrará a Ata com anuência dos mesários.



14

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral funciona com "Voto" de presença dos Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes Senior, que deverão assinar o "Livro de Presença" e estarem quites com os compromissos financeiros assumidos com a ASTTI.

Parágrafo segundo - É direito de todas as categorias de associados solicitar a convocação de sessão da Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante apresentação de requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, indicando e justificando o objetivo da convocação nos termos do art. 60 do Código Civil Brasileiro;

Artigo 38 - É de competência, privativamente, das Assembleias Gerais Eleitorais:

- a) Eleger a Comissão Eleitoral;
- b) Eleger os candidatos aos Conselhos: Executivo, Deliberativo, Fiscal e de Justiça;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se refere à alínea "a" do *caput* é exigido um *quorum* de no mínimo 3% (três por cento) dos associados patrimoniais, em primeira chamada, e de 2% (dois por cento) em segunda chamada, todos em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais para com a ASTTI. Não podendo deliberar em Primeira e Segunda convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de 50% (cinquenta por cento) da "primeira" nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se refere a alínea "b" do *caput* é exigido um *quorum* de no mínimo 4% (quatro por cento) dos associados patrimoniais, em primeira chamada, e de 3% (três por cento) em segunda chamada, todos em pleno gozo do seus direitos e deveres sociais para com a ASTTI. Não podendo deliberar em Primeira e Segunda convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 50% (cinquenta por cento) da "primeira" nas convocações seguintes.

Artigo 39 - É de competência privativamente das Assembleias Gerais Ordinárias:



Ass. Góes 15 *Ass. Góes*

- a) Aprovar as contas referentes ao Balanço de 31 de dezembro de cada ano, no mês de março;
- b) Aprovar o Orçamento Global Anual em dezembro de cada ano;
- c) Homologar o índice de reajuste da Taxa de Manutenção e Joia estabelecidas pelo Conselho Executivos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar o Relatório de Atividades da Administração;
- e) Homologar aplicação do patrimônio, doações, reservas e legados;
- f) Assuntos Gerais.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às alíneas do *caput*, é exigido um *quorum* de no mínimo 3% (três per cento) dos associados patrimoniais, em primeira chamada, e de 2% (dois por cento) em segunda chamada, todos em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais para com a ASTTI. Não podendo deliberar em Primeira e Segunda convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 50% (cinquenta por cento) da "primeira" nas convocações seguintes.

Artigo 40 - É de competência privativamente das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Destituir mandatários aos Conselhos Executivo, Deliberativo, Fiscal e de Justiça;
- b) Alterar e aprovar o Estatuto Social proposto pelo Conselho Deliberativo;
- c) Exclusão de associados;
- d) Autorizar a aquisição de Bens Imóveis;
- e) Autorizar a alienação de Bens Imóveis;
- f) Autorizar hipotecas e ônus reais que possam atingir o patrimônio em parte ou no todo;
- g) Assuntos Gerais de interesse da ASTTI.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "c", "d" e "g" do *caput*, é exigido um *quorum* de no mínimo 3 % (três por cento) dos associados patrimoniais em primeira chamada e de 2% em segunda chamada. A decisão será com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e habilitados na assembleia, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar em primeira e segunda convocação sem a maioria absoluta dos

1682620



associados presentes, ou com menos de 50% (cinquenta por cento) da "primeira" nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b", "e" e "f" do *caput* é exigido um *quorum* de no mínimo 6% (seis por cento) dos associados patrimoniais em primeira chamada, e de 4% (quatro por cento) em segunda chamada. A decisão será com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e habilitados na assembleia, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar em primeira e segunda convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de 50% (cinquenta por cento) da "primeira" nas convocações seguintes.

Artigo 41 - Após o ano eleitoral, na Assembleia Geral Ordinária convocada para a segunda quinzena do mês de março do ano seguinte, deverá ser apresentado pelo Conselho Executivo que encerrou o mandato: o Balanço Contábil, a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da sua gestão.

Artigo 42 - As Assembleias Gerais Eleitorais, Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas por AVISO publicado em Boletim Informativo e pelo menos em um Jornal da grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 43 - O Conselho Deliberativo será formado por 10 (dez) associados Patrimoniais da ASTTI, eleitos conforme disposições estatutárias e dois representantes indicados pelo conselho executivo, como membros titulares e suplentes, a saber:

- a) 7 (sete) Conselheiros Titulares;
- b) 3 (três) Conselheiros Suplentes.
- c) 2 (dois) conselheiros Executivos. (com direito a manifestação e voto)

Artigo 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária no que couber estatutariamente;



[Handwritten signature]

17 *[Handwritten initials]*

- c) Convocar o Conselho Executivo, para examinar e deliberar sobre as suas decisões e atos;
- d) Convocar o Conselho Fiscal e/ou de Justiça sempre que entender necessário, para consulta ou tomada de decisão do interesse da associação;
- e) Deliberar até a primeira quinzena de dezembro de cada ano sobre o Orçamento Anual da Receita e Despesa apresentada pelo Conselho Executivo para o ano vindouro, e encaminhá-lo para homologação pela Assembleia Geral Ordinária conforme parágrafo primeiro do artigo 27;
- f) Deliberar sobre a majoração da Taxa de Manutenção, da Joia ou de quaisquer outras tarifas de serviços propostas pelo Conselho Executivo, levando no que couber à Assembleia Geral para homologação;
- g) Deliberar sobre a autorização de compra e venda, construção ou reforma de imóveis proposta pelo Conselho Executivo;
- h) Deliberar sobre as aplicação patrimonial, poupança, reservas, doações, legados, donativos, comissões e encargos da ASTTI, propostas pelo Conselho Executivo;
- i) Decidir sobre recursos interpostos contra atos de qualquer natureza pelos membros dos Órgãos da Administração da ASTTI;
- j) Decidir sobre a contratação de pessoas com grau de parentesco, com quaisquer membros dos Conselhos;
- k) Deliberar sobre a Declaração de Perda do Mandato (DPM) de quaisquer membros dos Conselhos;
- l) Convocar o Conselho de Justiça para dar parecer sobre os casos omissos e/ou dúvidas que possam ser suscitadas quanto à interpretação e aplicação deste Estatuto;
- m) Deliberar sobre penalidades impostas pelo Conselho Executivo em processos da suspensão ou exclusão dos associados e seus dependentes infratores, enviados pela Secretaria;

Parágrafo Único - No caso da alínea "l" do *caput*, cabe enviar ao Conselho de Justiça para análise e parecer, e remeter o processo e as deliberações dos Conselhos, para a decisão soberana em Assembleia Geral Extraordinária conforme determina o art. 59, I, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, acompanhando sua realização e decisão.



18

Artigo 45 - Ao Conselho Deliberativo caberá eleger dentre seus pares o Presidente e o Secretário, sendo sua atuação de forma colegiada e pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho compete convocar dirigir as sessões do Conselho Deliberativo. No caso de impedimento ou ausência do Presidente, os Conselheiros presentes à reunião elegerão outro membro para presidir os trabalhos, cabendo ao Secretário registrar em Ata.

Artigo 46 - Ao Secretário(a) do Conselho Deliberativo compete a lavratura das atas assinando-as com o Presidente, e na ausência deste com o Conselheiro que estiver no papel do Presidente. No caso de impedimento ou ausência do Secretário, um dentre os Conselheiros presentes será escolhido pelos seus pares para secretariar a reunião.

Artigo 47 - No caso de impedimento, ausência ou licença do um dos Conselheiros Titulares por tempo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará um dos Conselheiros Suplentes a fim de substituir e completar o *quorum* necessário às sessões.

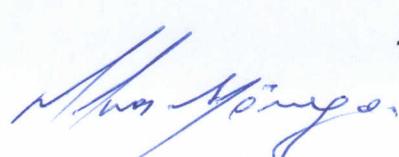
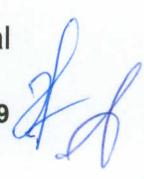
Artigo 48 - No caso de ocorrer ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo por motivo de:

- a) Ausência não justificada em 3 (três) convocações de forma consecutiva ou 5 (cinco) alternadas;
- b) Impedimento ou licença por tempo superior a 90 (noventa) dias;
- c) Renúncia do mandato;
- d) Perda do mandato;
- e) Solicitação de desligamento do quadro social;
- f) Exclusão do quadro social;
- g) Falecimento.

O Presidente do Conselho Deliberativo convocará, automaticamente, um dos Conselheiros Suplentes para suprir a vacância na titularidade do Conselho.

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas do *caput*, o Presidente do Conselho Deliberativo junto com o Presidente do Conselho Executivo, indicarão um Associado Patrimonial



19  

substituto até o término do mandato, devendo ser incluída na pauta da primeira Assembleia Geral que houver o nome do indicado para "homologação", ou a eleição de um outro associado em votação simples pelos presentes à assembleia.

Artigo 49 - o Conselho Deliberativo poderá funcionar com no mínimo 5 (cinco) de seus membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, nas sessões que houver a exigência de *quorum* específico de 7 (sete) membros.

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Sessões Ordinárias: mensalmente em data, previamente, fixada pelos membros titulares e/ou suplentes;
- b) Sessões Extraordinárias: as sessões do Conselho poderão ser convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido dos demais Conselhos, através de aviso direto aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 51 - A sessão extraordinária referida no artigo 50, alínea "b", também poderá ser convocada através de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, para no prazo de até 10 (dez) dias realizar-se a sessão, uma vez expressas e justificadas as disposições estatutárias e regimentais sobre a pauta agendada.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Deliberativo nomear uma Comissão Especial formada por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros do Conselho Executivo, 2 membros do conselho fiscal e mais 2 (dois) Associados Patrimoniais convidados e não detentores de cargos eletivos, a fim de proporem alterações no Estatuto Social, Regimento Eleitoral e Regulamento Interno. A Comissão apresentará as propostas de alteração aos "conselheiros" presentes e reunidos em data e local agendado e, sendo aprovadas serão encaminhadas para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. É de competência "exclusiva" dos Conselheiros como um todo, deliberarem sobre a imediata aplicação de qualquer alteração estatutária, regimental e regulamentar que se faça necessária em caráter emergencial e de suma importância para a ASTTI, *ad referendum* da assembleia geral.



20

Artigo 53 - Das decisões de aplicação das penalidades previstas no art. 71, deste Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, conforme art. 21 e 69, respectivamente, combinados com os art. 60 a 62 do Código Civil Brasileiro, quando:

a) Declarada a suspensão temporária de associado por mais de 150 (cento e cinquenta) dias (artigo 44, alínea "m");

Parágrafo Único - O associado que infringir as disposições estatutárias, que for advertido, suspenso ou excluído do quadro social, não terá permissão para ingresso nas dependências da ASTTI como visitante ou convidado de outro associado, bem como nos eventos que a ASTTI participar externamente. Esta condição prevalece, enquanto não transitar em julgado o seu recurso, ou seja, até que o seu recurso seja votado em definitivo pela Assembleia Geral (art. 36. supra).

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 54 - O Conselho Executivo será formado por Associados Patrimoniais da ASTTI eleitos na forma estatutária e constituído dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Financeiro;
- c) Vice- Presidente Administrativo;
- d) Vice- Presidente de Patrimônio;
- e) Vice- Presidente Social a Cultural;
- f) Vice-Presidente de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - O conselho executivo deve reunir-se quinzenalmente com data e local previamente agendado e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente ou por qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 55 - Compete ao Conselho Executivo como um todo:

- a) Administrar de forma colegiada o patrimônio da ASTTI;
- b) Constituir seus órgãos administrativos e departamentais, nomeando os seus coordenadores e fixando as suas atribuições, bem como convidar colaboradores dentre os associados, sem remuneração, e que não detenham cargos eletivos;



Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other.

- c) Representar a ASTTI, ativa e passivamente conforme artigo 120 da Lei 6.015/1973, Judicial e Extrajudicialmente, ou designar representantes legais (por procuração);
- d) Representar a ASTTI ou designar oficialmente um representante em atos administrativos, solenes, sociais, desportivos e culturais com objetivos definidos;
- e) Solicitar ao Conselho Deliberativo a declaração da Perda de Mandato de qualquer um dos membros eleitos para a administração;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Eleitoral, o Regulamento Interno, acatando as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- g) Autorizar recebimentos e/ou pagamentos referentes a haveres ou dívidas da ASTTI, controlando as despesas ordinárias de acordo com a receita arrecadada;
- h) Organizar o Orçamento Global Anual submetendo-o a aprovação dos conselhos fiscais e deliberativo, para homologação da Assembleia Geral até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano;
- i) Solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para realizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento, justificando-as por escrito;
- j) Administrar o quadro de empregados, admitindo, dispensando, fixando salários e vantagens. Contratando profissionais para executar e/ou auxiliar na execução de atividades relativas a Administração, Finanças, Comunicação Social-Cultural, Desportiva, Marketing, Vendas, Relações Públicas, Obras, Saúde e outros departamentos que a associação venha criar com a homologação do Conselho Deliberativo;
- k) Locar imóveis que a ASTTI possuir, fixando-lhes os valores com aprovação expressa do Conselho Deliberativo;
- l) Examinar e aprovar o inventário dos bens móveis e imóveis da ASTTI;
- m) Propor ao Conselho Deliberativo a majoração dos valores das Taxas de Manutenção mensal, da Joia, de contribuições e tarifas de serviços a serem cobradas dos associados;
- n) Propor alterações no Regulamento Interno e sobre normas de uso das dependências da ASTTI ao Conselho Deliberativo;

1682620



[Handwritten signature]

22

[Handwritten signature]

- o) Efetuar aplicações dos recursos da ASTTI, com a homologação do Conselho Deliberativo;
- p) Tratar e firmar Contratos de Convênios com entidades empresariais, instituições em geral e/ou condomínios residenciais, juridicamente constituídas, tanto para uso das dependências da ASTTI como para Convênios Comerciais para atender os associados e como forma de aportar recursos para ASTTI;
- q) Apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo na primeira quinzena de março de cada ano o Balanço, e as Demonstrações Contábeis e o relatório anual de atividades do ano anterior para "apreciação e parecer", encaminhando a Assembleia Geral na segunda quinzena do mesmo mês para homologação;
- r) encaminhar aos conselhos deliberativos ou de justiça para decisão e aplicação de penalidades, se for o caso, por infração cometida por associados e/ou seus dependentes quando infringir o estatuto ou regulamento interno;
- s) Convocar Assembleias Gerais no que couber estatutariamente;
- t) Nos casos emergenciais de qualquer ordem, decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, buscando de pronto junto a esse órgão aprovação das suas decisões e atos;
- u) Zelar pelos bens móveis e imóveis da ASTTI, promovendo a manutenção, reformas e reparos necessários para o bom funcionamento dos mesmos;
- v) Participar com 2 (dois) membros representantes do Conselho Executivo junto ao Conselho Deliberativo, com direito a manifestação e voto.
- x) Promover as atividades socioculturais, desportivas e de lazer, para os associados e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - Compete especialmente ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;
- b) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
- c) Assinar com os Vice-presidentes Financeiro, Administrativo e/ou de Patrimônio, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira, tais como: cheques, avais, pagamentos, movimentação nas contas bancárias, aplicações em títulos e letras, contratos e outros documentos necessários e de interesse da ASTTI;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- d) Na ausência do Presidente poderão assinar em conjunto 2 (dois) dos Vice-presidentes supracitados (alínea "c") e posteriormente, endossado pelo Presidente;
- e) Assinar em conjunto com um dos Vice-Presidentes Financeiro, de Patrimônio e/ou Administrativo a compra e/ou a venda e a transferência de títulos, valores, bens imóveis, escrituras, ou outros documentos necessários a qualquer uma dessas transações em cartórios e órgãos públicos, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e/ou em Assembleia Geral;
- f) Assinar em conjunto com um dos Vice-Presidentes Financeiro, de Patrimônio e/ou Administrativo, a compra ou a venda e/ou transferência bens móveis, registros em cartório e órgãos públicos, previamente aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Executivo assessorar o Presidente em todas as atividades e objetivos da associação, incumbindo-se de outras funções que lhes forem atribuídas pelo mesmo, bem como assinar documentos em conjunto sempre que exigidos por Lei, pelo Estatuto e/ou Regulamentos.

Artigo 56 - No caso de afastamento do cargo de qualquer membro do Conselho Executivo por motivo de:

- a) Ausência não justificada em 3 (três) convocações de forma consecutiva ou 5 (cinco) alternadas;
- b) Impedimento ou licença por tempo indeterminado;
- c) Renúncia do mandato;
- d) Perda do Mandato;
- e) Solicitação de desligamento do quadro social;
- f) Exclusão do quadro social;
- g) Falecimento.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo as situações previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, qualquer membro do Conselho Executivo poderá em até 90 (noventa) dias ser substituído por outro membro do conselho executivo, sendo escolhido um para acumular funções até o retorno do licenciado.

1682620



Parágrafo Segundo - Ocorrendo quaisquer das situações previstas nas alíneas do *caput*, exceção a letra “a”, o Presidente do Conselho Executivo indicará um Associado Patrimonial, para o cargo vago com aprovação do Conselho Deliberativo. O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse ao indicado e incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral que houver o nome do indicado para a homologação em votação simples pelos presentes.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo quaisquer das situações previstas nas alíneas do capítulo exceção à letra A com o presidente do conselho executivo, os demais membros do conselho executivo escolherão dentre eles um para assumir o cargo, e preferencialmente entre os conselheiros deliberativos e fiscais, um associado patrimonial para substituir o escolhido para assumir a presidência do conselho executivo.

Parágrafo Quarto - o presidente do conselho deliberativo dará posse ao vice-presidente definido conforme parágrafo 3º como presidente do conselho executivo. O associado patrimonial indicado para assumir a vice-presidência vacante terá seu nome submetido ao conselho deliberativo e após aprovado, preencherá a vaga e incluirá na pauta da primeira assembleia geral que houver, submetendo o nome do escolhido para aprovação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57 - O Conselho Fiscal será formado por Associados Patrimoniais da ASTTI, eleitos na forma estatutária, como membros titulares e suplentes, a saber:

- a) 3 (três) Conselheiras Titulares;
- b) 2 (dois) Conselheiros Suplentes.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros, dos Presidentes dos Conselhos Executivo e/ou Deliberativo da ASTTI.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de 3 (três) de seus membros eleitos.



25

Artigo 60 - No caso de impedimento ou licença de um dos Conselheiros Titulares por tempo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho convocará um dos Conselheiros Suplentes para completar o *quorum* necessário para atender as exigências do art. 59, dando legitimidade à realização das sessões.

Artigo 61 - No caso de ocorrer ausência ou impedimento de quaisquer membros do Conselho Fiscal eleito na forma estatutária por motivo de:

- a) Ausência não justificada em 3 (três) convocações de forma consecutiva ou 5 (cinco) alternadas;
- b) Impedimento ou licença por tempo superior a 90 (noventa) dias;
- c) Assumir cargo no Conselho Executivo conforme parágrafos 2 e 3 do artigo 56.
- d) Renúncia do mandato;
- e) Perda do Mandato;
- f) Solicitação de desligamento do quadro social;
- g) Exclusão do quadro social;
- h) Falecimento.

O Conselho Fiscal convocará, automaticamente, um dos Conselheiros Suplentes para suprir a vacância na titularidade do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas do *caput*, com mais de 2 (dois) conselheiros, os Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo, indicarão um Associado Patrimonial substituto até o término do mandato, devendo ser incluída na pauta da primeira Assembleia Geral que houver, o nome do indicado, submetendo-o à aprovação ou à eleição de outro associado em votação simples pelos presentes.

Artigo 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- b) Exercer permanente fiscalização sobre os atos financeiros da ASTTI;
- c) Examinar contratos e operações efetuadas pelo Conselho Executivo, com repercussão financeira;
- d) Examinar mensalmente, os livros, balancetes, documentos e relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;



26

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Maurício'.

- e) Examinar ao seu critério o Caixa, a escrituração e os documentos da tesouraria;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres referentes as verificações nos documentos contábeis;
- g) Notificar ao Conselho Deliberativo, quaisquer irregularidades verificadas e sugerir as medidas cabíveis;
- h) Elaborar atas de reuniões registrando as ocorrências verificadas assim como as decisões tomadas;
- i) Convocar o Presidente do Conselho Deliberativo ou Executivo sempre que as situações forem emergentes.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal no uso de suas atribuições e prerrogativas, quando ciente de irregularidades que envolvam o Conselho Executivo e Deliberativo, deverá convocar de imediato, uma Assembleia Geral Extraordinária, para expor a matéria e buscar uma decisão soberana para o fato.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 64 - O Conselho de Justiça será formado por 3 (três) Associados Patrimoniais da ASTTI, eleitos na forma estatutária como membros titulares, e pelo menos um de seus membros deverá ser Bacharel em Direito.

Artigo 65 - O Conselho de Justiça funcionará de forma colegiada com todos os titulares, sendo escolhido entre si, aquele que irá dirigir as reuniões e/ou representar o Conselho junto aos demais órgãos da Administração da ASTTI.

Artigo 66 - O Conselho de Justiça se reunirá em data previamente agendada, e sempre que solicitado pelos Conselhos: Executivo, Deliberativo e Fiscal.

Artigo 67 - No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Justiça eleito na forma estatutária por motivo de:

- a) Ausência não justificada em 5 (cinco) convocações de forma consecutiva ou alternada;
- b) Impedimento ou licença por tempo indeterminado;
- c) Renúncia do mandato;



[Handwritten signature]
27

- d) Perda do Mandato;
- e) Solicitação de desligamento do quadro social;
- f) Exclusão do quadro social;
- g) Falecimento.

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas do *caput*, os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo, indicarão um Associado Patrimonial substituto até o término do mandato, devendo ser incluído na pauta da primeira Assembleia Geral que houver o nome do indicado para "aprovação", ou a eleição de outro associado em votação simples pelos presentes.

Artigo 68 - Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Interno e o Regimento Eleitoral, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- b) Julgar os recursos interpostos por associados, das decisões dos Conselhos Executivo e Deliberativo, atinentes às infrações cometidas e penalidades impostas aos associados infratores, enviando a decisão ao Conselho Deliberativo;
- c) Emitir parecer sobre as normas disciplinares e orientar sobre a ordem legal das decisões dos Conselhos Executivo e Deliberativo;
- d) Orientar sempre que necessário e/ou quando solicitado pelos Conselhos Executivo e Deliberativo, sobre a situação de empregados contratados, na eminência de que possam dar causa a reclamações trabalhistas em prejuízo da ASTTI.

Artigo 69 - Das decisões do Conselho de Justiça em declarar a condição de "Exclusão de Associado" do quadro social da ASTTI ou a Declarar a condição da Perda de Mandato quando o Associado a detiver, caberá ao Conselho Deliberativo no prazo Máximo de 15 dias após o recebimento desta declaração, convocar um Assembleia Geral Extraordinária Exclusiva.

Artigo 70 - O associado que infringir as disposições estatutárias estará sujeito ao cumprimento de penalidades determinadas pelo Conselho Executivo, da seguinte forma:



28

- a) Advertência registrada na ficha cadastral do associado;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos sociais pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 71 - O associado que infringir as disposições estatutárias estará sujeito, se for o caso, ao cumprimento de penalidades determinadas pelos Conselhos Deliberativo e de Justiça, da seguinte forma:

- a) Suspensão temporária de todos os seus direitos sociais pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;
- b) A declaração da condição de sua "Exclusão" do quadro social da ASTTI;
- c) A declaração da condição da Perda de Mandato se estiver ocupando cargo eletivo na Administração da ASTTI.

Parágrafo Único – Os dispositivos das alíneas “b” e “c”, do caput, terão validade até a decisão final da Assembleia Geral Extraordinária, convocada com essa finalidade. É assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso perante a Assembleia Geral, mesmo para as hipóteses de exclusão por justa causa, para qualquer categoria de associado, conforme art. 57 Código Civil.

Artigo 72 - O associado que infringir as disposições estatutárias penalizado pelo artigo 71, não terá permissão para ingresso nas dependências da ASTTI, ou em locais em que ela venha a realizar ou participar de eventos externos, quer como visitante ou convidado de outro associado. Esta decisão não impede o associado de cumprir fielmente com os seus deveres para com a ASTTI.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE OBRAS

Artigo 73 - A Comissão de Obras será formada por 6(seis) membros indicados:

- a) 2 (dois) Representantes do Conselho Executivo;
- b) 1 (um) Representante do Conselho Deliberativo;
- c) 1 (um) Representante do Conselho Fiscal;
- d) 2 (dois) Associados Patrimoniais convidados pelos Conselhos Executivo e Deliberativo e que não detenham cargos eletivos.



29

Parágrafo Primeiro - Entre os membros da Comissão de Obras pelo menos 1 (um) deve ser Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações, e nenhum membro poderá ser remunerado para exercer esta atividade.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência, impedimento, ou pedido de afastamento de qualquer um dos membros por prazo superior a 90 (noventa) dias, ficará a critério dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal a escolha e indicação de um novo membro, desde que preencha as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro.

Artigo 74 - Compete a Comissão de Obras:

- a) Orientar estudos de anteprojetos e projetos atinentes a construções novas, reformas e/ou ampliações de estruturas, prédios, ginásio, salões, canchas, piscinas quadras de esporte e demais dependências existentes no patrimônio social;
- b) Participar ativamente na discussão e aprovação dos projetos referidos na alínea "a" junto aos demais órgãos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução das referidas obras da alínea "a" incluindo as informações no relatório do Conselho Executivo.

Artigo 75 - A Comissão de Obras reunir-se-á sempre que necessário, e os seus membros serão convocados pelo Presidente do Conselho Executivo, que os notificará com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, ou de acordo com a emergência em até 24 horas.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76 - A ASTTI poderá ser dissolvida ou fusionada, somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis ou na falta de quem dirija seus destinos para atender aos seus fins. Esta deliberação é exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim e com a presença de:

- a) 50% (cinquenta per cento) mais um em primeira chamada do total de associados patrimoniais habilitados;
- b) 20% (vinte por cento) em segunda chamada do total de associados patrimoniais habilitados;



30

c) A decisão deverá ser com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais habilitados e presentes na Assembleia.

Parágrafo Único – Resolvida a dissolução e depois de satisfeito todos os débitos da ASTTI, serão seus bens e haveres, bem como seus direitos utilizados para quitar os títulos patrimoniais, e o restante que houver destinado a instituições filantrópicas ou associações beneficentes sem fins lucrativos, conforme disposição da assembleia geral.

Artigo 77 - O Regulamento Interno da ASTTI tem por objetivo disciplinar os assuntos, procedimentos e normas relativas ao funcionamento em geral de todos os espaços físicos sociais, esportivos e de lazer; de forma a garantir a todo o quadro social os mesmos direitos e deveres, sempre respeitando o que determina o Estatuto Social. A elaboração e aplicação são atribuições dos Conselhos Executivo e Deliberativo, cabendo, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo a apreciação para aprovar na íntegra ou rejeitar partes.

Parágrafo Único - Casos omissos no Regulamento Interno *ad referendum* do Conselho Deliberativo poderão ser aplicados a qualquer tempo, por iniciativa do Conselho Executivo, que levará a seu tempo ao Conselho Deliberativo, para posterior apreciação sobre os fatos e deliberar quanto a sua aprovação, anulação ou retificação.

Artigo 78 - O Regimento Eleitoral da ASTTI tem por objetivo disciplinar os assuntos e procedimentos relativos à eleição de Associados para os Órgãos da Administração previstos no artigo 31, cabendo a sua elaboração e alterações ao Conselho Deliberativo.

Artigo 79 - É vedada toda e qualquer forma de remuneração aos associados e seus dependentes, que detiverem cargos eletivos ou nomeações para desempenhar as funções de dirigentes na Administração da ASTTI, ou de seus Departamentos Sociais, Culturais, Desportivos e Lazer.

Artigo 80 - A contratação de empregados com grau de parentesco com quaisquer membros dos Órgãos da Administração e/ou Comissões, deverá ser



31

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Antonio Augusto'.

aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 44, alínea "J", deste Estatuto.

Artigo 81 - É proibido a qualquer pessoa pertencente ao quadro social ou de empregados da ASTTI, de público fornecer dados ou notas à imprensa, dar entrevista ou comentar sobre assuntos de consumo interno salvo quando expressamente autorizado pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 82 - É expressamente proibido a qualquer dirigente, associado, departamento, comissão, empregado (direto ou terceirizado) ou prestadores de serviços:

- a) Organizar sorteios, rifas, ação entre amigos ou qualquer outro tipo de premiação, sob qualquer pretexto, utilizando o nome da ASTTI ou a estrutura logística da entidade sem a expressa autorização do Conselho Executivo e Deliberativo.
- b) Usufruir os espaços, instalações e estrutura logística, sem observar as normas estabelecidas no que diz respeito a reservas, pagamento das taxas e convites, quando as atividades a serem desenvolvidas pelos mesmos não fizerem parte da calendário de eventos oficiais da associação.

Parágrafo Único - Aos infratores deste artigo será aplicada a penalidade de acordo com a gravidade do caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 83 - A responsabilidade dos membros dos Órgãos da Administração da ASTTI, cessará no mês de dezembro do ano eleitoral e mediante a:

- a) Transmissão dos cargos aos seus respectivos sucessores;
- b) Prestação de contas com a apresentação de um Balancete do ano em curso;
- c) Relatório Geral de Atividades de encerramento da gestão.

Parágrafo Único - Oficialmente, os documentos referidos nos itens acima, deverão estar aprovados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, a fim de serem apresentados para homologação pela Assembleia Geral para a posse da nova gestão.

1682620



[Handwritten signature]

Artigo 84 - O ano social e o ano contábil financeiro da ASTTI começam em 1º de Janeiro e terminam em 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Serão lavradas em livros próprios as ATAS dos Conselhos: Deliberativo, Executivo, Fiscal e de Justiça; da Comissão de Obras e da Comissão Eleitoral e Assembleias Gerais, assinadas pelos respectivos dirigentes e participantes.

Artigo 85 - Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo e/ou de Justiça, cabendo recurso a Assembleia Geral, através de requerimento protocolado na Secretaria de ASTTI.

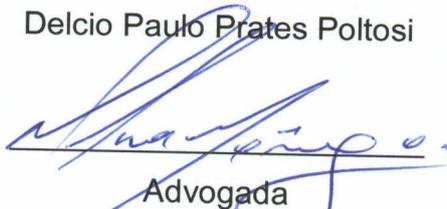
Artigo 86 - O Estatuto Social da ASTTI encontra-se registrado sob nº 61945, às folhas 029F, no livro A número 99 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto Social revoga e substitui o anterior citado no artigo 86, entrando em pleno vigor e funcionamento na data de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Junho de 2014, conforme registro no Livro de Atas, oficializando-se perante a Lei, na data de seu Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Cartório de Títulos e Documentos do Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 27 de Junho de 2014



Presidente da Assembleia
Delcio Paulo Prates Poltosi



Advogada

Nelva Marilda Bortolin Mõnego - OAB/RS 30.192



Secretária da Assembleia
Alexsandra Erdklee da Silva

1682620





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASTTI", no Livro A-179, sob nº 89106, às Fls. 211 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, terça-feira, 14 de outubro de 2014.

Luciana Jardim dos Santos-Escrevente Autorizada

BECKER BET
SUBSTITUTA

Total: R\$ 626,40 + R\$ 4,25 = R\$ 630,65
Certidão PJ (33 pgs): R\$ 207,90 (0449.04.1200002.42354 = R\$ 0,70)
Certidão PJ (40 pgs): R\$ 252,00 (0449.04.1200002.42355 = R\$ 0,70)
Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1400001.02318 = R\$ 0,55)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.42352 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 83,60 (0449.04.1200002.42353 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0449.01.1300001.60153 = R\$ 0,30)
Conf. Documento Público: R\$ 6,80 (0449.01.1300001.60154 a 60155 = R\$ 0,60)